

PARECER N° 076/2023 - CONTROLADORIA GERAL – COREN-TO

PAD n° 106/2023

Assunto: Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2024, apresentada pelo COREN – TO.

À Controladoria Geral do COFEN

Prezado Controlador Geral do COFEN,

1. Trata-se da análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo COREN – TO, referente ao exercício de 2024, observando-se o escopo estabelecido por meio do Ofício Circular n° 144/2023/COFEN – Controladoria Geral (anexo), conforme relatado a seguir.
2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução COFEN n° 576/2018, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.

3. Cabe mencionar que a Resolução COFEN n° 503/2016 estabelece procedimentos para o Plano Plurianual, Proposta e Alterações orçamentárias e dá outras providências.
4. Por oportuno, a Resolução COFEN n° 340/2008, por meio do seu Anexo II- Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN / COREN'S, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão

pautar a mencionada avaliação, de acordo com o observado a seguir:

“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN’s.

§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:

1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;
2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.

Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas. ”

- 4.1. Quanto determina as Resoluções COFEN nº 340/2008, 503/2016 e 532/2017, de acordo como seus anexos, porém, observando-se a pertinência temática dos inúmeros aspectos contemplados na citada norma com as diversas unidades de planejamento, execução e controle, as quais integram este Federal, cumpriu à Controladoria Geral do COFEN, de acordo com o registrado no Ofício Circular nº 144/2023, definir o escopo da avaliação pertinente à Divisão de Controle Interno, o qual se pauta na observância dos princípios atinentes a uma gestão orçamentária responsável, destacando-se:
 - 4.1.1. Composição da Proposta Orçamentária – Lei 5.905/73, artigo 15 e Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10;

4.1.2. Adequação da receita prevista e da despesa fixada (apontando indício de superestimação/subestimação) com o planejamento estratégico, o plano plurianual e com as tabelas previstas no artigo 10, III da resolução COFEN nº 340/2008, *in verbis*

“III- tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;*
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*
- d) A despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;*
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; ”*

4.1.3. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução COFEN nº 340, Anexo II, artigo 44;

4.1.4. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

4.1.5. Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência, se for o caso – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

5. Apresentação e composição da Proposta Orçamentária – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10.

5.1. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária 2024, apresentada pela Contadoria do COREN-TO registrando-se que a mesma deverá ser aprovada por meio da Decisão COREN-TO

e encaminhada via Ofício ao COFEN, constatando-se observância ao que prevê o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/73 e a Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10 e artigo 2º da Resolução COFEN nº 503/2016 conforme transcrição:

“Lei 5.905/1973, Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais; VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;”

Resolução Cofen nº 304/2008

Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – Mensagem, que conterá:

- a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;
- c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – projeto de Orçamento;

III – tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a

proposta em comparativo com o que já foi realizada;

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

IV – especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção de ordem econômica, financeira, social e administrativa.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.

Resolução Cofen nº 503/2016

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.

§ 1º No Conselho Federal, serão instaurados processos administrativos individualizados das Propostas Orçamentárias Anuais, por Conselho Regional com o assunto: “COREN-XX – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO XXXX E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.”

6. Adequação da receita prevista e da despesa fixada (apontando indício de superestimação/subestimação) com o Planejamento Estratégico, o Plano Plurianual e com as tabelas previstas no artigo 10, III da Resolução COFEN nº 340/2008, *in verbis*:

“III- tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa constarão em colunas distintas e para fins de comparação: ”

Estimativa Receita Orçamentária 2024													
% Aumento em 2023 com relação ao ano anterior/2022 =											22,80%		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
R\$ 557.219,59	R\$ 502.985,37	R\$ 337.555,44	R\$ 198.039,65	R\$ 219.262,01	R\$ 240.139,42	R\$ 225.009,37	R\$ 219.719,22	R\$ 219.267,30	R\$ 249.276,82	R\$ 244.538,49	R\$ 284.000,08	2020	R\$ 3.4%
R\$ 753.105,80	R\$ 658.388,44	R\$ 567.482,81	R\$ 376.299,61	R\$ 309.893,19	R\$ 572.890,96	R\$ 310.588,21	R\$ 304.640,94	R\$ 248.364,69	R\$ 265.875,52	R\$ 283.702,11	R\$ 272.653,44	2021	R\$ 4.9%
R\$ 707.955,59	R\$ 815.093,65	R\$ 648.149,23	R\$ 463.305,27	R\$ 1.287.982,71	R\$ 413.990,12	R\$ 406.207,66	R\$ 605.031,50	R\$ 351.425,42	R\$ 280.039,49	R\$ 291.469,33	R\$ 325.769,49	2022	R\$ 6.5%
R\$ 672.760,33	R\$ 658.822,49	R\$ 517.729,16	R\$ 345.881,51	R\$ 605.712,64	R\$ 409.006,83	R\$ 313.935,08	R\$ 376.463,89	R\$ 273.019,14	R\$ 265.063,94	R\$ 273.236,64	R\$ 294.141,00	MÉDIA	R\$ 5.0%
R\$ 966.389,26	R\$ 825.339,98	R\$ 610.319,37	R\$ 665.218,98	R\$ 528.663,65	R\$ 532.096,27	R\$ 436.506,64	R\$ 2.149.706,75	R\$ 695.130,58	R\$ 302.427,87	R\$ 197.827,55	R\$ 191.079,36	2023	R\$ 8.1%
R\$ 819.574,79	R\$ 742.081,23	R\$ 564.024,27	R\$ 505.550,25	R\$ 567.188,14	R\$ 470.551,55	R\$ 375.220,86	R\$ 1.263.085,32	R\$ 484.074,86	R\$ 283.745,91	R\$ 235.532,10	R\$ 242.610,18	2024	R\$ 6.5%
TOTAL ESTIMATIVA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2024:												R\$ 6.553	

O método utilizado para efeito de reajuste da proposta orçamentária para o exercício de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem- COREN-TO foi utilizando o comparativo da evolução da Receita efetivamente arrecadada dos 03 (Três) últimos exercícios que antecedem ao atual de 2023, ou seja 2020, 2021 e 2022.

Em maio de 2022 obteve-se o somatório de R\$ 605.031,50 receita realizada dentro do mês, somando mais R\$ 639.660,00 dotação adicional por fonte referente ao superávit financeiro de exercício anterior (saldo de exercícios anteriores), que resultou no valor total de R\$ 1.287.982,71 para 05/2022.

Em agosto de 2023 obteve-se o somatório de R\$ 528.513,64 receita realizada dentro do mês, somando mais R\$ 1.621.193,11 dotação adicional por fonte referente ao superávit financeiro de exercício anterior (saldo de exercícios anteriores), que resultou no valor total de R\$ 2.149.706,75 para 08/2023.

Entretanto, a proposta orçamentária ficará fixada em R\$ 6.553.239,45 (seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Portanto, a metodologia segue o disposto na Resolução COFEN nº 340/2008 com o modelo proposto de elaboração, projetando para o orçamento vindouro uma perspectiva de arrecadação.

- a) *A receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*

A planilha foi elaborada de acordo com o art. 10, anexo II da Resolução COFEN nº 340/2008, portanto, está em conformidade com a legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
a) A receita arrecadada nos 02 (dois) últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta		
RECEITA CORRENTE	2021	2022
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.923.885,72	R\$ 5.956.759,46
Receitas de Contribuições	R\$ 3.910.788,18	R\$ 4.870.677,62
Receita Patrimonial	R\$ 30.058,16	R\$ 182.926,55
Receita de Serviços	R\$ 677.127,15	R\$ 628.267,48
Transferências Correntes	R\$ -	R\$ 156.187,81
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.305,73	
Receita de Capital	R\$ 298.606,50	R\$ 118.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 4.923.885,72	R\$ 5.956.759,46
SUPERAVIT FIN. DE EXERC. ANTERIOR	R\$ 401.230,45	R\$ 639.660,00
TOTAL GERAL DA RECEITA MAIS SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 5.325.116,17	R\$ 6.596.419,46

- b) *A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;*

A planilha foi elaborada de acordo com o art. 10, anexo II da Resolução COFEN nº 340/2008, portanto, está em conformidade com a legislação vigente.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado

Receitas efetivamente executada até outubro de 2023

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Executada 2023	Previsão para 2024
RECEITA	R\$ 6.244.178,37	R\$ 6.553.239,45
Receitas de Contribuições	R\$ 5.285.841,57	R\$ 5.378.239,45
Receita Patrimonial	R\$ 209.666,12	R\$ 325.000,00
Receita de Serviços	R\$ 548.670,68	R\$ 650.000,00
Transferência Corrente	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -
Receita de Capital	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 6.244.178,37	R\$ 6.553.239,45

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

A planilha foi elaborada de acordo com o art. 10, anexo II da Resolução COFEN nº 340/2008, portanto, está em conformidade com a legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Previsão para 2024
RECEITA	R\$ 6.553.239,45
Receitas de Contribuições	R\$ 5.378.239,45
Receita Patrimonial	R\$ 325.000,00
Receita de Serviços	R\$ 650.000,00
Transferências Correntes	R\$ 200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ -

Receita de Capital	R\$	-
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	6.553.239,45

d) *A despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*

A planilha foi elaborada de acordo com o art. 10, anexo II da Resolução COFEN nº 340/2008, portanto, está em conformidade com a legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS			
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
D) Despesa realizada nos 02 (dois) últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		2021	2022
DESPESAS CORRENTES	R\$	3.970.497,37	R\$ 4.874.201,58
Despesas de Custeio	R\$	2.842.207,30	R\$ 3.499.338,24
Transferências Correntes	R\$	1.128.290,07	R\$ 1.374.863,34
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	524.929,15	R\$ 6.600,00
Despesas de Capital	R\$	524.929,15	R\$ 6.600,00
TOTAL DA VARIÇÕES PASSIVAS	R\$	4.495.426,52	R\$ 4.880.801,58

e) *A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;*

A planilha foi elaborada de acordo com o art. 10, anexo II da Resolução COFEN nº 340/2008, portanto, está em conformidade com a legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada; Até outubro de 2023

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Previsão para 2024	Até outubro de 2023
DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.978.239,45	R\$ 4.673.984,56
Despesas de Custeio	R\$ 4.339.929,59	R\$ 3.329.742,35
Transferências Correntes	R\$ 1.638.309,86	R\$ 1.344.242,21
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 575.000,00	R\$ 73.300,97
Despesas de Capital	R\$ 575.000,00	R\$ 73.300,97
TOTAL	R\$ 6.553.239,45	R\$ 4.747.285,53

A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

A planilha foi elaborada de acordo com o art. 10, anexo II da Resolução COFEN nº 340/2008, portanto, está em conformidade com a legislação vigente.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta 2024

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO 2024
DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.978.239,45
Despesas de Custeio	R\$ 4.339.929,59
Transferências Correntes	R\$ 1.638.309,86
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 575.000,00
Despesas de Capital	R\$ 575.000,00
TOTAL	R\$ 6.553.239,45

6.1. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida –

Resolução COFEN, Anexo II, artigo 44;

DESPESA COM PESSOAL

Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema COFEN/CORENs, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:

“Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN's observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;

§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

6.2. De acordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 1, que o COREN-TO prevê, para o exercício de 2024, um percentual de 40,23% inerente à Despesa de Pessoal, consoante, portanto, com o limite máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida na respectiva proposta orçamentária.

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
01	RECEITA CORRENTE	6.028.239,45
02	(-) Deduções	0,00
02.01	(-) Transferências intragovernamentais	0,00
02.01	(-) Cota parte	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	6.028.239,45
B	PESSOAL CIVIL	2.425.000,00
C	PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	40,23%
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	3.014.119,73
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	2.863.413,74

Tabela 1 - Despesa de Pessoal - Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

7. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

- I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
- IV – doações e legados;
- V – subvenções oficiais;
- VI – rendas eventuais.

APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)		
FUNTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
6.2.1.1.1.01	Receitas de Contribuições	5.378.239,45
6.2.1.1.1.16	Receitas de Serviços	650.000,00
6.2.1.1.1.19.10	Outras Receitas	0,00
6.2.1.1.1.19.32	Receita Dívida Ativa	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	6.028.239,45
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	1.507.059,86
C	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	1.507.059,86
D	DIFERENÇA (B - C)	0,00

Tabela 2 – Cálculo da cota-parte x Transferências Correntes Fixadas.

O Regional fixou os repasses de cota-parte, com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73. Conforme apontado acima, verifica-se que não existe diferença entre o calculado e o fixado. A cota parte ficou orçada em **R\$ 1.638.309,86** (Um milhão seiscentos e trinta e oito mil trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

8. Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência, se for o caso – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o Regional estimou para o exercício de 2024 receitas de **R\$ 6.553.239,45** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde há um reajuste de 22,80% em relação ao previsto para 2023.

a) Conforme pode ser observado, a proposta orçamentaria para 2024 do COREN-TO

foi elaborada de forma conservadora, **assim não há indícios de superestimação ou subestimação da receita/despesa.**

Estimativa Receita Orçamentária 2024													
% Aumento em 2023 com relação ao ano anterior/2022 =												22,80%	
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
2020	R\$ 557.219,59	R\$ 502.985,37	R\$ 337.555,44	R\$ 198.039,65	R\$ 219.262,01	R\$ 240.139,42	R\$ 225.009,37	R\$ 219.719,22	R\$ 219.267,30	R\$ 249.276,82	R\$ 244.538,49	R\$ 284.000,08	2020
2021	R\$ 753.105,80	R\$ 658.388,44	R\$ 567.482,81	R\$ 376.299,61	R\$ 309.893,19	R\$ 572.890,96	R\$ 310.588,21		R\$ 248.364,69	R\$ 265.875,52	R\$ 283.702,11	R\$ 272.653,44	2021
2022	R\$ 707.955,59	R\$ 815.093,65	R\$ 648.149,23	R\$ 463.305,27	R\$ 1.287.982,71	R\$ 413.990,12	R\$ 406.207,66	R\$ 605.031,50	R\$ 351.425,42	R\$ 280.039,49	R\$ 291.469,33	R\$ 325.769,49	2022
MÉDIA	R\$ 672.760,33	R\$ 658.822,49	R\$ 517.729,16	R\$ 345.881,51	R\$ 605.712,64	R\$ 409.006,83	R\$ 313.935,08	R\$ 376.463,89	R\$ 273.019,14	R\$ 265.063,94	R\$ 273.236,64	R\$ 294.141,00	MÉDIA
2023	R\$ 966.389,26	R\$ 825.339,98	R\$ 610.319,37	R\$ 665.218,98	R\$ 528.663,65	R\$ 532.096,27	R\$ 436.506,64	R\$ 2.149.706,75	R\$ 695.130,58	R\$ 302.427,87	R\$ 197.827,55	R\$ 191.079,36	2023
2024	R\$ 819.574,79	R\$ 742.081,23	R\$ 564.024,27	R\$ 505.550,25	R\$ 567.188,14	R\$ 470.551,55	R\$ 375.220,86	R\$ 1.263.085,32	R\$ 484.074,86	R\$ 283.745,91	R\$ 235.532,10	R\$ 242.610,18	2024

- b) Conforme pode ser observado através da arrecadação dos três últimos exercícios (2020, 2021 e 2022), consideramos que em cada ano o regional vem conseguindo aumentar o montante arrecadado e reduzir sua inadimplência, a proposta apresentada é **compatível** com a receita prevista para 2024, também observamos que com o fechamento da prestação de contas do 3º Trimestre, acumulado (Janeiro a Setembro/2023) o regional **arrecadou 106,12% da receita prevista para o exercício 2023**, o que demonstra uma perspectiva positiva de crescimento da arrecadação.

Desta forma **NÃO FOI REALIZADO CONTINGENCIAMENTO**, tomando-se como base a crescente arrecadação e as políticas de arrecadações implementadas.

- c) Ressalta-se, ainda que a Resolução COFEN 340/2008, consubstanciada na Lei 4.320/1964, trata da abertura de créditos adicionais, mais especificamente nos artigos 87 a 89, abaixo transcritos:

Art. 87 - A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a despesa.

Art. 88 - É vedada a autorização para abertura de créditos ilimitados.

Art.89 - Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

9. Conforme Acórdão TCU nº 1925/2019 – Fazer o comparativo entre receita Orçamentária e despesas com atividades finalísticas, indenizações a Conselheiros e Publicidade, no exercício em curso e na proposta orçamentária do exercício de referência.

12. Conformidade Acórdão TCU nº 1925/2019

Comparativo entre a receita Orçamentária e despesas com atividades finalísticas, indenizações a Conselheiros e publicidade.

COMPARATIVO RECEITA ORÇAMENTÁRIA X DESPESAS					
Exercício:		2023		2024	
Item	Rubrica	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
1	(+) Receita Orçamentária	8.100.706,26	100,00%	6.553.239,45	100,00%
2	(-) Despesa	7.490.247,26	100,00%	5.920.593,81	100,00%
2.1	(-) Atividades Finalísticas - as 06 (seis)	7.010.246,26	86,54%	5.380.593,81	82,11%
2.2	(-) Indenizações a Conselheiros	437.001,00	5,39%	500.000,00	7,63%
2.3	(-) Publicidade	43.000,00	0,53%	40.000,00	0,61%
2.4	(-) Outras Despesas	610.459,00	7,54%	632.645,64	9,65%

No comparativo entre a receita orçamentária e despesas com atividades finalísticas (Fiscalização, Registro e cadastro e Processos éticos), indenizações a Conselheiros, publicidade e outras despesas, mediante necessidade de atendimento ao item, foi realizado levantamento pelo Setor de Contabilidade dos gastos com atividades finalísticas, no qual chegamos aos seguintes percentuais e valores dos quadros referentes ao item 12.

a. Conforme Acórdão TCU nº 958/2019 – Segregar nesta análise da proposta orçamentária, os gastos com atividades finalísticas e aquisições, com vistas ao cálculo das forças de compra e de regulação, no intuito de balizar a implantação/revisão do Programa de Integridade do Conselho Regional de Enfermagem.

Foi realizado o levantamento e análise quanto as despesas com atividades finalísticas.

Os valores constantes nos exercícios correspondem as funções de fiscalização, além de outras preponderantes que possui também atividades finalísticas para o Conselho, das quais citamos: 1. Acompanhar e auxiliar os procedimentos técnico-administrativos relacionados aos Processos Éticos; 2. Atividades técnico-administrativas dos funcionários que prestam serviço de atendimento aos profissionais (Enfermeiros, técnicos e auxiliares); 3. Preparar, emitir, montar e avaliar documentos referentes ao profissional de enfermagem objetivando emissão da carteira de identidade profissional (reinscrição/inscrição secundária/ remida/transferência/regularização/ especialização/prorrogação de validade anual).

13. Conforme Acórdão TCU nº 958/2019

GASTOS COM ATIVIDADES FINALÍSTICAS E AQUISIÇÕES			
Exercício:		2024	
Item	Rubrica	Valor (R\$)	%
A	(+) Receita Orçamentária	6.553.239,45	100,00%
B	(-) Despesa	4.132.206,76	100,00%
2.1	(-) Atividade Finalística (Regulação)	1.731.297,57	26,42%
2.2	(-) Pessoal Civil (suprimindo item 2.1)	2.400.909,19	36,64%
C	(=) Força de compra (A-B)	2.421.032,69	36,94%

10. Em conformidade com o anexo, item 2.6 (Previsão orçamentária, estabelecimento

de metas e dimensionamento de enfermeiros fiscais 2.6.1), como também as orientações descritas no Manual de Fiscalização do Sistema Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, que orienta que a gestão dos conselhos regionais, deverá prever a destinação de percentual de 20% para as atividades finalísticas de fiscalização.

COREN/TO: Proposta Orçamentária 2024

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS COM DEFIS (RES. COFEN 617/2019)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
01	RECEITA CORRENTE	6.028.239,45
02	(-) Deduções	1.638.309,86
02.01	(-) especificar	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
A	BASE DE CÁLCULO	4.389.929,59
B	DEFIS - Dep. Fiscalização	877.985,92
C	PERCENTUAL APURADO C/ DEFIS	20,00%

Para cumprimento da Resolução COFEN nº 617/2019, observa-se que o regional prever destinar o valor de **R\$ 877.985,92** (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) do orçamento anual para 2024, conforme planilha acima da referida proposta orçamentária anual.

CONCLUSÃO:

- a) Atendendo à Resolução COFEN nº 340/2008º, o Regional encaminhou mensagem da presidente onde foi apreciada em plenária;
- b) Com base na análise realizada pode-se concluir pela admissibilidade dos valores orçados pelo COREN – TO na sua proposta orçamentária 2024, a qual **NÃO HÁ APONTAMENTOS DE SUPERESTIMAÇÃO DA RECEITA.**
- c) Não foi realizado contingenciamento da Receita/Despesa, justificado pela crescente arrecadação, motivadas as políticas de arrecadação implantadas pela atual gestão.

- d) O Regional está cumprindo as determinações da Resolução COFEN nº 617/2019, no qual prever destinação de recursos no R\$ 877.985,92 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- e) O Regional deverá continuar tendo como norteador o Plano Plurianual que servirá de suporte para a administração da Autarquia;
- f) Continuar realizando o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso e o acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira durante o exercício de 2024.
- g) Em cumprimento ao art. 1º, da Resolução COFEN nº 532/2017, deverá ser apresentado pela Tesouraria após 30 (trinta) dias da aprovação da proposta orçamentária, o Cronograma Anual de Desembolso.

Ante o exposto, realizadas as devidas observações, entendemos que a proposta orçamentária para o exercício de 2024, ora apresentada pela controladoria do COREN-TO, encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução COFEN nº 340/2008 e Resolução COFEN nº 576/2018, estando apta para homologação, sugerindo o encaminhamento à Presidência deste Regional, em ato contínuo ao Plenário, conforme prevê o parágrafo 3º do Artigo 2º da Resolução COFEN nº 503/2016.

É o parecer, salvo melhor juízo S. M. J.

Palmas – TO, 19 de outubro de 2023.

Irismar da Silva Vieira
Irismar da Silva Vieira
Controladora Geral
COREN-TO